

delegado do thesouro do dis-
tricto do Porto, e na infor-
mação da repartição compe-
tente da Direcção geral de
Propriedades Nacionais.

Não me oferece duvida
que deve ser acatado o des-
pacho do fme do inventario,
de que se não mostra ter
havido recurso, e que só,
pelos meios competentes,
e pelo tribunal superior
pode ser alterado ou re-
regado. — Entretanto
o voto unanime da con-
ferencia.

Pro — J. Candido

1899 348.972
Ferreiro P. Publicas
20

Concessões do ramal
da estação da Casa
Branca à mina
de Vagueirinha

Vem o presente processo
do Ministerio das Obras
Publicas para ser conside-
rada esta Procu^a da
Coroa e Fazenda, a cerca
do direito que o governo
tem a favor do ramal
de caminho de ferro entre
a estação da Casa Branca
da Linha do Sube Lento
e a mina de Vagueirinha
do grupo de minas de ferro

denominadas de S. Thiago
cuja construcção foi con-
cedida a E. Bartsch et
por decreto de 21 de No-
vembro de 1877, na qua-
lidade de representante
da Companhia das mi-
nas de S. Thiago, e do qual
o governo pretende dispor
como se mostra do pro-
jecto de decreto, elaborado
pela repartição dos ca-
minhos de ferro, sobre
consulta do Conselho
Superior d' Obras Publicas
— Embora a historia da
querrela esteja lucidamente
feita na reforma da
Repartição de Minas na
consulta do Conselho
Superior d' Obras Publicas,
cumpre, para clareza na
apreciação da especie de de-
reito, summariar os factos
capitais, seguindo a sua
natural deducção chrono-
logica, e em presença dos
respectiveiros diplomas
legaes, que os legitimaram
e que se encontram já
no processo em virtude
da solicitação constante
do parecer interloquente
d' esta Proc.ª da C.ª Funda-
de 3 de Junho de 1898. —

Tracy

Vamos pois resumidamente
 aos factos. Por decreto de 13
 d'afosto de 1893, foram con-
 cedidas, a James Hall sublei-
 to inglez - as minas de
 ferro da Boqueirinha
 da Serrinha e da Ufça,
 e em 3 de novembro do
 mesmo anno ao mesmo
 J. Hall se concederam as
 minas, tambem de ferro, da
 Herdade do Castello, do valle
 do Arco e das Ferrarias.

No processo ha a es-
 p'ia do decreto relativo a sa-
 mina, mas no officio da Di-
 reccao' geral dos Servicos de
Obras Publicas de 16 de fe-
 v'ro de 1898, citam-se os
 outros decretos e se afir-
 ma serem identicos
 aquelle. A este grupo
 de minas se denomina
 na de S. Thiego.

Por contracto d'irren-
 damento a longo prazo
 entre J. Hall e outros
 estrangeiros, feito em Lon-
 dres, a 19 de janeiro de 1874
 para a Companhia das
Minas de Ferro de S. Thiego
sociedade anonima, de
responsabilidade limitada
 foi transferida a concessao
 das seis minas aci-

na referida.

Este contracto vem publicado no Diario do governo de 5 de Outubro de 1877 n.º 226. Foi esta Companhia reconhecida pelo governo portuguez, que lhe deu existencia juridica, na conformidade do artigo 53 § 2 da lei de 22 de junho de 1867 e a declarar habilitada a exercer a sua industria em Portugal, por intervencao de agentes espeziaes, com poderes de directores como tudo consta do decreto de 13 de setembro de 1877 publicado no Diario do governo de 3 de Outubro do mesmo anno n.º 224.

Logo por Decreto de 21 de novembro seguinte, publicado no Diario do governo de 24 do mesmo mes, sob n.º 268, foi concedida a S. Bartolomeu na qualidade de representante da Companhia das Minas de S. Thiago e por sollicitação d'elle autorizacao para construir um caminho de ferro para servir a exclusão das minas a interonar na estacao da Casa Branca da linha do Sul e Norte.

Esta concessão

foi feita nos termos do nº 2
 do § 1º do artº 2 do decreto
 de 31 de dezembro de 1864, e de
 conformidade com o § 2º do
 mesmo artigo se estabeleceu
 com diversas cláusulas e
 condições d'entre as quaes são
 as seguintes: — a) que os es-
 tudos e construcção do caminho
 de ferro e dependencias seriam
 feitos, pela Companhia, sem
 subsidio nem garantia
 alguma do Estado.

b) que a Companhia concessio-
 naria não podia transferir
 para outra Companhia, ou
 individuo, sem consentimen-
 to do governo, os direitos que
 adquirisse pela construcção
 da linha ferrea e da linha
 telegraphica (condição 27ª)

c) que a companhia,
 seus agentes etc etc, em tudo
 o que respeitava a cons-
 trução da linha ficariam
 sujeitos ás leis e tribu-
 taes portuguezes (con-
 dição 27ª) — d) que a com-
 panhia ficaria sujeita ás
 leis e regulamentos vigen-
 tes, ou que para o futuro
 se promulgarem sobre viação
 publica. (condição 28ª)

e) que as quintas que
 se situarem sobre a

essências e interpreta-
ção das condições da con-
cessão seriam resolvidas pe-
lo governo, ouvida aju-
ta Consultiva das Obras
Públicas e Minas (v. 29) —
Vê-se das infor-
mações officiaes, constantes
das diversas peças do pro-
cesso, que esta linha ferrea
se construiu, e que na
pouca Companhia das
Minas de S. Thiago se con-
servou até que esta não
poderia cumprir os com-
promissos tomados com
James Hall, resolveu liquidar

Por escriptura de 4
de Junho de 1888 feita na
lingua inglesa e que,
com a respectiva traducção,
se acha no processo que se
refere a liquidação da Compa-
nhia incluída a obra
mal de caminho de ferro
das minas de S. Thiago a esta-
ção da Casa Branca da
Linha do Sul e Leste.

Por Alvará de 7 de dezan-
ho de 1896 — Diario do governo
de 7 do mesmo mes p. 278
e conforme o art. 4º do de-
creto de 30 de Setembro de 1892
foi approvada a transmissão
da propriedade da mina

de ferro da Noqueirinha feita
 por J. Hall & Henrique
 Avelino da Costa, e por identicos
 diplomas, publicados nos
 Diários do Governo, n.ºs 3, 5, 6, 7 e 8
 de Janeiro de 1898, foram apu-
 radas tambem as transmi-
 ssões feitas pelo mesmo J. Hall
 para o Marquez de Siveri e
 Visconde de Changualete
 das quotas restantes minas
 que constituiam o grupo
 mineiro chamado de S. Thiago.
 Apparece-nos, por fim, a es-
 criptura publica de 28 de
 Julho de 1897, notas do ta-
 bellas Sola, em virtude da
 qual o Marquez de Siveri e Vis-
 conde de Changualete e Henrique
 Avelino da Costa das de arren-
 damento as Barão de Baten,
 morador em Londres, as suas
 minas de ferro de S. Thiago e o
 caminho de ferro que liga
 a mina da Noqueirinha
 a estacao da Casa Branca.
 Entre as condições d'este
 arrendamento notaremos:

- a) que i' para 19 annos
 ficando o rendeiro com o di-
 reito de renovar o contracto
 por um, ou muitos outros
 prazos da mesma duracao,
 se lhe camber;
- b) que os proprietarios de

sem ~~provar~~ a contento
do rendeiro, os seus direitos
de propriedade ás minas
e ao caminho de ferro.

— e) que o rendeiro pro-
de ceder todos, ou parte
dos direitos, que lhe são
concedidos pelo arrenda-
mento, sem os proprietá-
rios se poderem opor, e de-
sendo só ser avisados com
um mez d'antecedencia.

— Tais são os factos, ex-
pertos na sua maior sin-
gularidade que documental-
mente o processo proutia
provarado, e como represen-
tando a evolucion seguida
pela concessão das minas
de ferro de S. Thiago, desde o
primitivo concessionario
James Hall, até aos actuaes
possuidores Marquez de
Liveri, Visconde de Mangualde
e Henrique Coelho da
Corta, que já d'ellas dispo-
sam, por arrendamento
ao Barão de Baten.

— Como concessão com-
plementar da exploração
das minas, e posteriormente
feita, nos apparece a
do ramal do caminho de
ferro da Vozmirinha
a Casa Branca, que mais

particularmente interessa a
 Hypothese precisa da consulta.

Mostra a informa-
 ção da Repartição de Minas,
 de 14 de Janeiro de 1898, que
 James Hall, em petição de 14
 de Julho de 1897 se apresentou
 a pedir auctorisacão para trans-
 mitter a sociedade constitui-
 da pelo Marquês de Lixeri
 e Visconde de Changuatde, os
 seus direitos não só em rela-
 ção ás minas de Santiago, como
 a respeito d'este ramal de ca-
 minho de ferro, o que tudo
 houvera pela liquidacão com
 a companhia das minas,
 a que se faz nos referimos.

Da mesma informacão se vê
 que o Conselho Superior de
 Obras Publicas consultado sobre
 esse requerimento, foi de
 parecer, em 22 de Julho, do
 mesmo anno, que devia
 ser auctorisada a transmis-
 são da propriedade mineira
 devendo a parte do preditor
 relativa ao caminho de ferro,
 ficar para se resolver com
 a transmissão definitiva das
 minas. — E como se
 fez de facto a transmis-
 são definitiva das minas,
 como mostram os Actos
 já referidos, tornou-se opor-

da Repartição de minas de
14 de fevereiro (deve ser fe-
neiro) e da consulta do
Conselho Superior de Obras
Publicas e Minas, de 24 do
mesmo mez.

Assim tendo de apre-
ciar-se o direito do Es-
tado a quella ramal
conforme o que se di-
cidir, deverá ser a resolu-
ção a tomar, se afirmate-
vamente, deverá fazer-se
nova concessão nos ter-
mos propostos pelo Conse-
lho Superior de Obras Publicas,
se negativamente, parece que
o melhor caminho a seguir
será o proposto na sua
informação pela Repartição
de minas.

Na sua essencia quasi
não tem valor algum pra-
tico a questão, para que, ou
por uma ou por outra fo-
ma, pertença, ou não, ao
estado, a parte da linha,
ambas aquellas estações
opinarão pela sua con-
cessão, aos novos e actuaes
promittidos das minas
de S. Thiago. — É ante
uma questão de forma
de proceder, do que de
conclusões a deduzir,

Amey

segue a conclusãe a mes-
ma em ambas as hypo-
theses.

— Ultimas
vezes, porém as questõs
de forma têm tambem
a sua importancia relate-
va, e quando se trata com
estrangeiros, são sempre
de particular delicadeza e
deverem merecer especial
cuidado.

— Não ha
dúvida alguma de que a
propriedade dos caminhos
de ferro e' do Estado.

— E' doutrina qual do art. 1.^o
do Decreto de 31 de dezembro
de 1864.

— Tambem
não ha duvida de que as
concessões do ramal que
se discute, foi feita para
servir exclusivo d'explora-
ção das minas de ferro
de S. Thiago.

— E' certo ainda que estas
concessões, a respeito da
Companhia das minas,
não e' arguida de caducida
de.

— Apenas, para
legitimar a posse do Estado
em relação a exploração
d'este ramal se argumenta
com a falta de cumpri-
mento da clausula 2.^a
da concessão jto e' falta
de authorisação p'veia

do governo, para a sua
transmissão da Companhia
a J. Hall. — Se alguma
controvérsia houver, que legi-
time a caducidade, não
é aduzida, nem consta
do processo.

Era acerca d'esta clausu-
la 23.º artigo que é de jus-
ticia distinguir se a trans-
missão é voluntaria, com-
preendendo se a nullidade
d'ella, como consequen-
cia da falta de autorização
cada do governo, se, porém,
a transmissão é forçada, regu-
lada d'uma liquidação im-
posta, e para pagamento
de responsabilidades con-
traídas, parece-me duvidoso
que haja necessidade de
nova autorização do go-
verno, sobretudo na es-
pecie suprita, visto como
a concessão do ramal é
digamos assim, um acce-
ptorio e um cumprimento
to da concessão das mi-
nas. De facto a concessão
foi feita para serviço exclu-
sivo das minas de S. Thiago
e ao que informa o Con-
selho Superior e a Repu-
blica de minas, não pode
ter outro destino, ao mes-

Analysis

no tempo que mal pôde comprehender-se a exploração mineira sem a concessão do ramal. — Completam-se e integram-se reciprocamente. Por outro lado, como justificadamente pondera a repartição das minas, na sua informação de 11 de Janeiro, é certo que a cláusula de reversão do ramal, para James Hall, foi esta: *publicada* no contracto d'este com a Companhia concessionaria, quer no fim do arrendamento, quer no caso da Companhia cessar os seus trabalhos, e o governo autorizar a Companhia, n'estas condições e com este contracto, publicado na folha official, a exercer a sua industria no pay. E d'aqui se pôde tirar um argumento de tacita approvação a transmissão, que se effectou na 2.^a das hypothecas punitas, para a reversão.

— Igualmente é para ponderar-se que a transmissão não se effectou para terceiros, mas apenas houve uma cessão do arrendamento, e uma reversão das concessões para o

primitivo concessionario
Hall. — Bem como
este tidense tido apenas
as concessões mineiras e a
do ramal, podendo ser
feita a Companhia arren-
datária das minas, deve
notar-se que, no contrato
d'arrendamento, se fuesse
desde logo esta concessão
do ramal, a que ella se
faz a companhia em atten-
ção, e para o serviço das mi-
nas. — O que tudo
bem ponderado, e fuz que a
questão de direito se deve,
no caso susjto, considerar,
tambem, sob o ponto de
vista de evitar a difficulda-
des e evitar contestações
futuras, como faz notar
na sua informação de 28
de fevereiro de 1898, a reparti-
ção dos caminhos de ferro.
— Attendendo a que
em relação a propriedade
do ramal, não ha, nem
pode haver, a menor du-
vida de que é do Estado
nos termos do fa citado
art 1º do decreto de 31 de
dezembro de 1864, e que a
República da sua explora-
ção só pode utilisar-se
quem explorou as mi-

Handwritten signature or initials in the top right corner.

nas de S. Thiago, conforme as
 afirmações das estações técnicas
 da Sentença das Obras Públicas;
 Considerando que, de se aucto-
 rizar a transmissão do ramal de Hall para os
 actuaes fornecedores das mi-
 nas, como se auctoris-
 a das concessões minieras, se
 não se inconveniente, nem
 se descobre possibilidade
 de complicações ou emba-
 rços futuros; ao passo que de
 se fazer nova concessão jul-
 gando-se caduca a da Com-
 panhia das Minas, sem
 vantagem alguma para o
 Estado, se pode dar margem
 a reclamações de Hall, ou
 de parecer que se auctoris-
 a transmissão de Hall para
 Liveri, Margualde e Corta,
 de preferencia a fazer-se
 novas concessões a estes.

A auctorição da
 transmissão foi solicitada
 por Hall. Deferindo ao seu
 pedido, sem prejuizo do
 Estado, não se dá en-
 fo a contestação alguma.

Pelo contrario, inde-
 ferir quanto ao ramal o
 pedido de Hall para fazer
 em favor das mesmas pes-
 soas, uma nova conces-

são, pode dar margem
a que Hall, demandado
pelos seus cessionarios
por ter cedido o que não
possua, reclame do in-
diferimento que o fuisse
do ramal, em cuja posse
se julgava, e que por isso
cedera. — É porque con-
sem evitar estas discussões,
se me afigura melhor
solução a que deixo apou-
tada embora em contra-
rio da apresentada pelo
Conselho Superior d' Obras Pu-
blicas. — Isto, no face
dos factos e dos documentos,
que ficam referidos e apou-
tados. — Se outro ha
que ponderar, e a que atten-
der para o estudo e resolu-
ção do problema, não os
conheço, nem constam
do processo; mas se exis-
tem, superiormente os
apreciará o prudente cri-
terio de V. Ex.^a, a quem cabe
o decidir a final. —
Antes de terminar, lem-
braria ainda a conveni-
encia de se esclarecer
devidamente no diploma
da auctoisação de trans-
missões do ramal, caso
seja adoptado o meu

Tracy

parecer, a qualidade que lhe cabe, accessorio da concessão mineira, subsistindo enquanto esta existir e caducando quando ella caducar, o que e, e corresponde precisamente a verdade, nos termos expressos da primitiva concessão. Com este parecer se conformou a conferencia dos Fiscaes Superiores da Corôa e Fazenda
 Durães — J. Candido

1899
 Ferrerim
 21

807932
 D. Publicas

Estatutos da associação de socorros mutuos dos empregados da Casa da Cidadã

A associação de socorros mutuos dos empregados da Casa da Cidadã e Popul. Hab. Lado, com os seus estatutos approvados por Alvará de 10 de Janeiro de 1895, nos termos do decreto com força de lei de 28 de Fevereiro de 1891, pretendem reformar-se, conformemente ao projecto, que submittêr a approvaçã do governo. O conselho regional consultou em sentido favoravel a reforma. Offrece-se-lhe, porém,